

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

PUBLICADO NO PERÍODO DE
28.02.05 a 03.03.05
ASSINATURA

LEI Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui o Sistema de Controle Interno do poder executivo do município de Couto de Magalhães-TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, com base na lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município do Poder Executivo Municipal formado pela Composição dos seguintes conceitos e diretrizes, sistematizados como a seguir:

- I- O Sistema de Controle Interno é um conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- II- As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:
 - a) - a administração geral do Município, exercida pelo o Prefeito Municipal;
 - b) - a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação dos recursos municipais;
- III- No desenvolvimento de seus misteres o controle Interno avaliará os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori, ou concomitante à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito ao cumprimento efetivo por parte do responsável;
- IV- Integram com o Sistema de Controle Interno:
 - a) - o setor de Finanças e Contabilidade, como órgãos centrais do Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentos e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os ao crivo do Controle Interno;
 - b) - a procuradoria do Município, a qual submeterá a apreciação do Controle Interno os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam, respeito à situação funcional, administrativas ou financeiras, notadamente em que coloque em risco a adequação financeira ou orçamentária frente as exigências legais;

c) - as unidades administrativas das Secretarias Municipais, ficando, ainda obrigadas ao cumprimento das recomendações emanadas;

Art. 2º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I- Assegurar o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente, ao tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

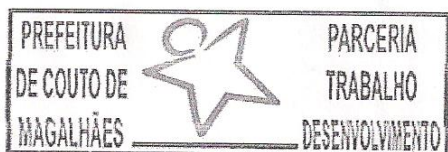
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 05

Celia M. Ribeiro de Sousa
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
- IV- acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos, na saúde e na educação, segundo as exigências da norma legais.
- V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Para efeito cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica criado o DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a estrutura, encargos e competências disciplinadas na forma desta lei, com os cargos abaixo criados e vencimentos:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				
Nome do cargo	Nº Vagas	Provimento	Nível	Salário
Chefe de Controle Interno	01	Comissão	1º Escalão	R\$ 500,00
Assistente de Controle Interno	02	Comissão	2º Escalão	R\$ 400,00

Art. 4º. São atribuições do cargo de chefe do Departamento de Controle Interno:

- I. fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas Orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos nas entidades da administração Municipal, bem com da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantia bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI. acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recurso na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Assistente de Controle Interno:

I- atividade próprias de assessoria de Controle Interno, bem como unidade de atividade de Controle relatórios destinado a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

- II- atender o Chefe de Controle Interno quanto ao cumprimento das atribuições do sistema;
- III - elaborar e planejar ações diárias, Semanais e mensais;
- V- prestar contas das atividades realizadas;
- VI- atender toda e qualquer Secretaria quanto ao controle interno.

VII- Art. 6º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder gratificação de até 100% dos vencimentos fixos discriminados no art. 3º. obedecidos os critérios de complexidade, natureza, responsabilidade e relevância das funções do cargo.

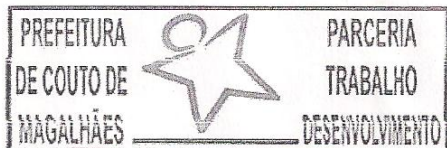
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

A P R O V A D O

A Secretaria para Providenciar

Em 28 / 02 / 05

Célia Maria Ribeiro de Jesus
1º. SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

Art 7º. As normas complementares, necessárias à plena organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por decreto:

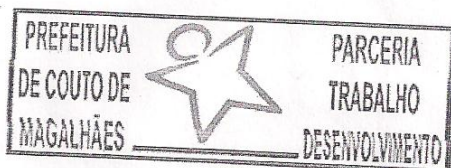
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativo a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art 9º. revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães aos 9 dia do mês de Fevereiro de 2005.


JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
A P R O V A D O
A Secretaria para Providenciar
Em 28 / 02 / 05
Celia Maria Rebelo de Souza
1ª. SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 01/2005 de 1º de Fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina os Artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do poder Executivo.

Com efeito, ordena o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Já o art. 74 estabelece que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário manterão sistema de controle interno com competência e atribuições específicas.

O presente projeto de lei atem-se aos aspectos básicos e mais permanentes da organização do sistema uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças suscetíveis de se refletirem em sua organização. Propõe-se, por isso, que as normas complementares, necessárias ao seu funcionamento fiquem a cargo da administração municipal a serem estabelecidas por decreto.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora na Administração Municipal já existia um sistema de controle interno, este funciona em condições precárias e informalmente, cumprindo-me dar-lhe foros de formalidade, organizando-o através de Lei, como exige o texto constitucional.

Assim fazendo, tornando-o efetivo e transparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa, atendendo, desta forma, as recomendações do tribunal de contas do estado, o que propiciará um melhor controle dos atos de governo, bem como a correção de eventuais erros cometidos.

Ressalte-se, também que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior importância em face das normas da recente Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Entendendo que esse encargo deva ser cometido a assessoria especial, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, mas integrante do Sistema. Para o desempenho desse conjunto de atribuições impõe-se a criação de mais um departamento, com uma estrutura que garanta o pleno alcance dos objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

ADM.: 2005-2008

De todo o exposto, é urgente e indispensável que se institua um sistema de controle interno que cumpra com eficiência as exigências da lei maior e da legislação introduzida para sanear e equilibrar as contas públicas, a começar pela base da nação que é o município.

Destarte, diante da necessidade de instituição do Sistema de controle Interno, solicitamos a apreciação e a aprovação do nosso projeto de lei, e na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse ao andamento da administração como um todo, merecerá desta Augusta Casa a apreciação devida, sendo ao final aprovada á unanimidade, agradecemos.

Atenciosamente,



JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal